

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.040/2022

Altera o Decreto nº 2.019/2021 para prorrogar o programa de condição especial e temporária para pagamento à vista e parcelado de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal - REFIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.019/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Excepcionalmente, até a data de 30 de dezembro de 2022, os créditos de que trata o Decreto nº 1.727, de 05 de junho de 2014, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os oriundos de parcelamentos anteriores, vencidos ou que vierem a vencer no exercício corrente, terão descontos de 100% (cem por cento) na multa e nos juros de mora.

§ 2º -----
I - em até 34 (trinta e quatro) parcelas, se o parcelamento for realizado até 29 de abril de 2022;
II - em até 26 (vinte e seis) parcelas, se o parcelamento for realizado até 31 de agosto de 2022;
III - em até 18 (dezoito) parcelas, se o parcelamento for realizado até 30 de dezembro de 2022.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 30 de dezembro de 2022."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 13 de janeiro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN